

## RESOLUÇÃO SESA Nº 475/2024

Estabelece ações para a regulação do acesso e organização do fluxo dos usuários do Sistema Único de Saúde para tratamento cirúrgico nos Estabelecimentos habilitados na alta complexidade ao indivíduo com obesidade, que se encontram sob gestão estadual.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 17, inciso II, que compete à Direção Estadual do Sistema Único de Saúde acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 (origem PRT nº 424 - Ministério da Saúde de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede Atenção à Saúde das pessoas doentes ou outra que venha substituí-la;

- considerando a Portaria de Consolidação nº de 28 de setembro de 2017 (origem PRT nº 425 - Ministério da Saúde de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta complexidade ao indivíduo com obesidade ou outra que venha substituí-la;

- considerando a competência do gestor estadual em realizar ações de regulação de acesso dos usuários do SUS aos serviços habilitados que estão sob sua gestão.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar e padronizar o controle do fluxo de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná aos Serviços de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade para tratamento cirúrgico, no âmbito da gestão estadual.

**§ 1º** Os indivíduos com indicação para tratamento cirúrgico da obesidade são aqueles com obesidade grau III ou obesidade grau II com comorbidades, conforme os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 – (origem Portaria nº 424/GM/MS de 19 de março de 2013).

**§ 2º** O tratamento cirúrgico é uma alternativa terapêutica complementar ao tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal. O tratamento cirúrgico somente deve ser indicado para casos selecionados, com avaliação criteriosa, baseada nas indicações e contra-indicações previstas na Portaria de

Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 – (origem Portaria nº 424/GM/MS de 19 de março de 2013).

§ 3º Deverá ser feito tratamento clínico longitudinal na Atenção Primária e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada – AAE por, no mínimo, dois anos, por equipe multiprofissional, antes de ser encaminhado o paciente para tratamento cirúrgico. Pacientes com IMC >50kg/m<sup>2</sup> não tem o pré requisito de 02 anos de tratamento prévio antes da cirurgia.

**Art. 2º** Apenas os hospitais que estiveram habilitados junto ao Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade - Código 0202 ou Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade – código 0203 poderão realizar o procedimento cirúrgico.

**Art. 3º** Ficam aprovados e instituídos os formulários abaixo, destinados à correta identificação do paciente e seu respectivo processo de assistência:

**I - Anexo I** – Fluxograma de Encaminhamento para a Cirurgia Bariátrica.

**II - Anexo II** – Formulário de referência para encaminhamento ao serviço ambulatorial especializado.

**III - Anexo III** – Formulário de encaminhamento para serviço habilitado em Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

**IV - Anexo IV** – Questionário para o candidato à cirurgia bariátrica ou seu responsável legal.

**V - Anexo V** – Formulário de Avaliação da Regional de Saúde.

**Art. 4º** Os formulários descritos no artigo 3º deste capítulo serão disponibilizados para consulta em meio eletrônico oficial da SESA.

**Parágrafo único:** Todos os formulários, bem como o questionário preenchido pelo usuário, devem ser impressos, assinados e devidamente encaminhados conforme fluxo estabelecido.

**Art. 5º** O acesso regular ao tratamento cirúrgico da obesidade pelos usuários do Sistema Único de Saúde será realizado mediante processo instituído pelo Sistema Estadual de Regulação, com garantia da transparência e da equidade no acesso.

**Art. 6º** A avaliação e a assistência terapêutica multiprofissional iniciais deverão ser realizadas pela atenção primária à saúde municipal de acordo com o componente “Atenção Básica” constante da Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017 – (origem Portaria nº 424/GM/MS de 19 de março de 2013).

**Parágrafo único:** Caso a atenção primária não disponha de todos os serviços necessários para ofertar o tratamento longitudinal, poderá fazer de forma compartilhada com a atenção especializada, até o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º** Esgotadas todas as possibilidades clínicas e terapêuticas na atenção primária, os indivíduos dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 1º, deverão ser encaminhados pela atenção primária para avaliação na atenção ambulatorial especializada, utilizando a ficha de referência, conforme modelo disposto no anexo II ou outra já utilizada pelo município, desde que sejam contempladas as informações mínimas obrigatórias.

**Parágrafo Único** A Ficha de Referência é imprescindível, e será o documento utilizado para comprovar o acesso inicial do paciente ao SUS.

**Art. 8º** O agendamento da consulta em ambulatório especializado municipal, ou contratado pelo município ou gerenciado por Consórcio Intermunicipal de Saúde, deve ser feito pelo município de residência do paciente.

**Art. 9º** O agendamento da consulta em ambulatório especializado de prestador habilitado e contratado pelo estado será realizado pelas Regionais de Saúde da SESA.

**Parágrafo Único** – Se não houver disponibilidade de serviço ambulatorial especializado no município, a avaliação poderá ser realizada também em hospital habilitado em alta complexidade ao indivíduo com obesidade, devendo esta ser agendada pelo Sistema Estadual de Regulação, via Regional de Saúde.

**Art. 10.** A atenção especializada deve prestar assistência ambulatorial multiprofissional, a fim de definir os casos com indicação de procedimento cirúrgico de acordo com o “subcomponente ambulatorial especializado de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017 – (origem Portaria nº 424/GM/MS de 19 de março de 2013).

**Art. 11.** Se o candidato à cirurgia bariátrica atender a todos os critérios para indicação do tratamento cirúrgico, os ambulatórios da atenção especializada deverão preencher a Ficha de Avaliação – anexo III e apensar o questionário preenchido pelo paciente ou seu responsável legal - anexo IV.

**§ 1º** Quando o ambulatório responsável pela avaliação for municipal, gerenciado pelo consórcio ou contratado pelo município, a responsabilidade do envio dos anexos II, III e IV devidamente preenchidos e assinados para a Regional de Saúde é do Município de residência do usuário.

**§ 2º** Quando o ambulatório responsável pela avaliação for de Hospital contratado pela SESA, deverá o prestador encaminhar para a Regional de Saúde o anexo IV devidamente preenchido e assinado.

**§ 3º** Quando o paciente não atender a todos os critérios para indicação do tratamento cirúrgico, deverá permanecer na atenção ambulatorial especializada ou retornar para a atenção primária, conforme o caso.

**Art. 12.** Caberá às Regionais de Saúde de origem do paciente agendar as consultas especializadas ambulatoriais quando se tratar de serviço contratado pela SESA.

**Art. 13.** Caberá às auditorias das Regionais de Saúde de origem do paciente, depois de concluída a avaliação inicial e a avaliação especializada, conferirem a documentação recebida e certificarem-se da regularidade do fluxo do encaminhamento do paciente, para então agendar consulta para confirmação da indicação cirúrgica nos estabelecimentos de saúde habilitados.

**Art. 14.** Confirmada a indicação cirúrgica, o Hospital habilitado deverá solicitar autorização do laudo de emissão de AIH via Sistema Estadual de Regulação.

**Art. 15.** Para autorizar o laudo de emissão de AIH, o profissional médico deverá se assegurar mediante o formulário encaminhado pela Regional de Saúde, que todos os critérios e fluxo de acesso regular foram atendidos.

**Art. 16.** Em caso de alteração clínica do paciente que impossibilite a realização do procedimento cirúrgico, o estabelecimento deverá informar à SESA com finalidade de revisão de autorização do laudo.

**Art. 17.** Caberá às Regionais de Saúde realizar a conferência das AIHs apresentadas em relação aos laudos autorizados de emissão de AIH. O pagamento fica condicionado às conformidades entre as AIH autorizadas e as apresentadas.

**Art. 18.** A abrangência de atendimento de cada estabelecimento habilitado será definida conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Fica revogada a Resolução nº 225, de 03 de março de 2020.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_0475\_21.276.3217.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 17/04/2024 15:57.

Inserido ao protocolo **21.276.321-7** por: **Renata Loise da Silva** em: 17/04/2024 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7978c2014bef2858791e38cbbe098efa**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>38666/2024</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução_0475_2024	Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	<a href="#">Resolução_0475_2024.rtf</a> 203,73 KB
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	17/04/2024 16:06	
Data de publicação		
19/04/2024 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		17/04/24 16:12
		N° da Edição do Diário: 11643
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	